



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 01/2024

DATA: 19/02/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS
UTILIZADOS PARA CONEXÃO À REDE INTERNET**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO – RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob CNPJ Nº 09.366.817/0001-52, com sede na Rua de Castilhos nº 607, cidade de Rodeio Bonito, RS, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jucemar Luiz Siprandi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 765.788.950-00 e RG sob nº 3042404255 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CZNet Telecom Ltda**, com sede em AV DO COMERCIO, 752, centro, RODEIO BONITO / RS, CEP 98360000, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.910.203/0001-00 e no cadastro Estadual sob o Nº 170011581, neste ato representa na forma de seu Cadastro Social, doravante denominada de **CONTRATADA**, em comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 01/2024, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a **Prestação de Serviços de Conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet)** para a Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito – RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), denominada apenas Internet ou Rede, através de protocolo TCP/IP; com 100MB download e 100MB upload; com IP exclusivo; IP dedicado e com 99% de garantia de banda. A empresa deve ceder gratuitamente à Câmara de Vereadores os equipamentos necessários para operacionalizar e possibilitar o acesso à internet, pelo prazo da prestação do serviço.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- * Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**;
- * Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétricas, telefônicas e de Internet externas;
- * Incompatibilidade nos sistemas do **CONTRATANTE** com os da **CONTRATADA**, ocasionada por alterações das configurações dos computadores do **CONTRATANTE**, posteriores à contratação do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

- * Cancelamento ou suspensão do serviço de conexão a Internet por falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das mensalidades, nas datas pré-estabelecidas;
- * Motivos de caso fortuito, força maior ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA, como, por exemplo, interrupção ou cancelamento dos seguintes serviços básicos: acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) através das linhas internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ ou outro, conexão LCPD e de linhas telefônicas da operadora local.

DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS

Cláusula 2. O CONTRATANTE responderá civil e criminalmente pelo conteúdo disposto em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da Rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na Rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar a CONTRATADA ou a terceiros.

Parágrafo único. O CONTRATANTE será o único responsável:

- * Pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN ou SENHA PESSOAL;
- * Por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como vírus de computador, roubo de senha e dados de qualquer natureza;
- * Pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração, desde que não altere as configurações iniciais que garantem a compatibilidade com o sistema de prestação de serviço de conexão à Internet;
- * Por arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos;
- * Por honrar todos os recursos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, decorrente da utilização do serviço contratado pelo CONTRATANTE ou por terceiro, que empregue, com ou sem sua autorização, o seu acesso a Internet.

DA CONDUTA DO CONTRATANTE

Cláusula 3. Sempre que utilizar o serviço de conexão, o CONTRATANTE deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Internet e abster-se de:



Fone: 55 3798 1274
Av. do Comércio, 216 | CEP 98.360-000
E-mail: camara.rodeiobonito@hotmail.com
CNPJ: 09.366.817/0001-52



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

- * Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha, dados privados, modificar arquivos, desenvolver programas de acesso não autorizado a computadores, arquivos, programas e dados residentes na Rede;
- * Divulgar propaganda ou anúncios de qualquer espécie, através de correio eletrônico, salvo quando expressamente permitido pelo destinatário ou não defeso em lei;
- * Desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e propriedade intelectual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 4. A CONTRATADA fiscalizará através de meios próprios integrados aos servidores e equipamentos que proveem acesso à Internet, a conduta do CONTRATANTE no que diz respeito ao uso da Rede e compartilhamento da conexão à Internet sem o expreso consentimento da CONTRATADA, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE não tome providências e medidas solicitadas pela CONTRATADA, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação do serviço de conexão à Internet para o CONTRATANTE. Em se tratando de mensagem eletrônica não solicitada enviada em massa (Spam), a suspensão da conexão à Rede se dará imediatamente após a detecção do problema pela CONTRATADA. Posteriormente à suspensão, o CONTRATANTE será informado a respeito do mesmo.

Parágrafo segundo. A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja ao CONTRATANTE, o direito de ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO

Cláusula 5. O CONTRATANTE terá direito a usar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos extras, todos especificados neste instrumento, conforme o seguinte Plano de Acesso: **PLANO DEDICADO DE 100/100 MBPS – 100MB DOWNLOAD e 100MB UPLOAD DEDICADOS, com 100% (cem por cento) garantia de banda, com oito horas para atendimento e resolução. IP DEDICADO e IP EXCLUSIVO; 99% garantia de banda. O valor pago mensalmente será de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), válidos por 12 meses, podendo ser renovado por igual prazo por termo aditivo, conforme previsão na nova lei 14.133/2021.**

Cláusula 6. A CONTRATADA fica autorizada a emitir duplicata de prestação de serviço das mensalidades contratadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Parágrafo primeiro. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

Parágrafo segundo. O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento descrita neste contrato ou pelo endereço eletrônico sac@cznet.net.br, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

Parágrafo terceiro. A não utilização do(s) serviço(s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal.

Cláusula 9. O atraso de dez (10) dias corridos, após a data limite para pagamento, que é o dia dez (10) de cada mês no pagamento das mensalidades, dará direito à CONTRATADA de proceder a desativação do acesso do CONTRATANTE, de acordo com o previsto na cláusula 15 deste contrato.

Cláusula 10. A falta de pagamento da mensalidade devida à Contratada até a data de vencimento sujeitará a Contratante aos encargos a seguir, independentes de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.
- b) Atualização pró-rata die do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 11. O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente de acordo com a data da adesão do CONTRATANTE à CONTRATADA, obedecendo-se o seguinte:

* Para a contratação efetuada no período compreendido entre o dia 28 e o dia 10 (vinte e oito a dez) poderá ser efetivamente cobrado, junto à prestação com vencimento no próximo dia 10, o valor proporcional ao mês em curso; enquanto que, para a inscrição efetuada entre os dias 11 e 27 (onze e vinte e sete) será efetivamente cobrado, conforme a modalidade de pagamento;

* O serviço será posteriormente pago e o seu vencimento ocorrerá no dia 10 (dez) em se tratando de boleto bancário ou outra modalidade de pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

* As rescisões, suspensões e alteração de contas, solicitadas na forma das cláusulas seguintes deste contrato, terão prazo contado, pra efeito de cobrança, a partir da data da sua solicitação e, para efeito de cobrança, será efetuada o calculo proporcional levando-se em consideração a data da solicitação e da efetuação do pleito.

Parágrafo único. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

DO PRAZO, SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 13. O presente contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo. Após, se não rescindido, será renovado automaticamente nas mesmas cláusulas e condições por iguais e sucessivos períodos conforme prevê a nova lei nº 14.133/2021.

Cláusula 14. As partes reconhecem que o presente contrato poderá ser rescindido conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

Clausula 15. Os equipamentos instalados, referenciados no Parágrafo Único desta cláusula, serão colocados em regime de COMODATO, ficando o CONTRATANTE isento de novos pagamentos por eventuais fatos que ocasionem sinistros nestes equipamentos, exceto os atos causados por dolo ou culpa pelo CONTRATANTE. Os referidos equipamentos são de propriedade da CONTRATADA.

Clausula 16. No caso de término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA em qualquer momento poderá promover a imediata retirada dos equipamentos instalados em regime de comodato.

Clausula 17. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, pelo tempo que for ou que julgar necessário, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço e função de sua utilização, que venha causar dano ao sistema ou que venha a ser reprovado por circunstancias operacionais, podendo ainda, suspender qualquer falsidade que seja ou possa ser disponibilizada ao CONTRATANTE, sempre mediante notificação prévia de sete (7) dias, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, com a consequente eliminação de taxa correspondente ao serviço específico.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 18. É vedada às Partes, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

Clausula 19. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

DO FORO

Clausula 20. As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e de eventuais comunicações e /ou adiantamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio Bonito - RS, 19 de fevereiro de 2024.

Câm. de Ver. de Rodeio Bonito - RS
Jucemar L. Siprandi – Presidente
CONTRATANTE

CZNet Telecom Ltda
CNPJ: 06.910.203/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas: _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.



Fone: 55 3798 1274
Av. do Comércio, 216 | CEP 98.360-000
E-mail: camara.rodeibonito@hotmail.com
CNPJ: 09.366.817/0001-52